



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 19/2026/SEE - DETER

De acordo com o objeto descrito a seguir, analisamos os custos unitários e totais dos serviços apresentados através das propostas das empresas participantes do processo em questão, relatando o que se segue:

1. ASSUNTO

Análise Técnica Preliminar das Propostas de Preços - **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 230/2024 COMPRASGOV Nº 90230/2024.**

2. REFERÊNCIAS

Decreto Estadual nº. 11.363, de 22/11/2023, Decreto Estadual nº. 4.735, de 17/05/2016, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 14.133/2021, Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPOG.

3. OBJETO

Este relatório apresenta a análise técnica conclusiva das propostas de preço apresentada pelas empresas, **SUATS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** classificada em 1ª colocada para o Lote I, **MAIA & PIMENTEL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA** classificada em 1ª colocada para o Lote II, e **MASTER SERVIÇOS EIRELI - EPP** classificada em 1ª colocada para o Lote III e IV, no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 230/2024 – Comprasgov nº 90230/2024.

O objetivo da análise é verificar a conformidade técnica da proposta quanto aos critérios estabelecidos no edital, bem como sua compatibilidade com as necessidades operacionais da Administração, assegurando o atendimento pleno ao interesse público.

4. PRELIMINARMENTE

A análise comparativa da proposta foi realizada considerando as planilhas referenciais elaboradas pela Administração, os preços inicialmente estimados pela administração e os preços ofertados pelos licitantes.

Nestes termos, passamos a análise com relação a legislação aplicada à contratação.

5. OCORRÊNCIAS

Os procedimentos do Pregão Eletrônico SRP nº 230/2024 - Comprasgov nº 90230/2024 estão vinculados aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência, que devem ser obedecidos, devendo a Administração proceder com objetividade, imparcialidade, vinculação às prescrições legais, garantindo transparência, igualdade entre os participantes e a melhor proposta para a Administração Pública.

Em princípio, foram consideradas informações relevantes das planilhas de composição de custos, que podem representar riscos à competitividade do certame e à obtenção da proposta mais vantajosa, além de que poderiam também configurar prejuízos à fiscalização e ao acompanhamento do contrato. Em análise as Planilhas de Formação de Preços das empresas **SUATS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, classificada em 1ª colocada para o Lote I, **MAIA & PIMENTEL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, classificada em 1ª colocada para o Lote II e **MASTER SERVIÇOS EIRELI - EPP**, classificada em 1ª colocada para o Lote III e IV, constatou-se haver algumas inconsistências.

Neste sentido, em cumprimento as cláusulas estabelecidas no Edital, as concorrentes foram notificadas através dos relatórios encaminhados, via e-mail e anexados ao referido processo, para adequação da planilha e retificação das inconsistências apontadas, bem como, a apresentação de documentos complementares ora solicitados por meio das análises.

- a) Empresa: **SUATS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, classificada em 1ª colocada para o Lote I (Eventos SEI 0015162984, 0015728099, 0018342353, 0019022262, 0019619563 e 0020264772);

b) Empresa: MAIA & PIMENTEL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA , classificada em 1ª colocada para o Lote II (Eventos SEI 0020328809 e 0020539862);

c) Empresa: MASTER SERVIÇOS EIRELI - EPP, classificada em 1ª colocada para o Lote III e IV (Eventos SEI 0015165932, 0015730452, 0018342892, 0019040560, 0019619621 e 0020264795).

Após os devidos ajustes, foram apresentadas novas Planilhas de Custos das referidas empresas, sendo sanadas as inconsistências apontadas, cumprindo assim com as exigências previstas no instrumento convocatório.

As análises técnicas foram realizadas por este Departamento de Terceirização juntamente com a Divisão de Contabilidade - SEE/DIVCONT, sendo averiguado as inconsistências e riscos da proposta, frente a documentos comprobatórios que vislumbrem a qualificação dos preços ofertados com fito de obter o resultado exequível.

Desse modo, as Empresas apresentaram as devidas documentações solicitadas em atendimento as diligências desta administração.

6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela classificação das empresas **SUATS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** classificada em 1ª colocada para o Lote I, **MAIA & PIMENTEL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA** classificada em 1ª colocada para o Lote II, e **MASTER SERVIÇOS EIRELI - EPP** classificada em 1ª colocada para o Lote III e IV, considerando os critérios técnicos e a adequação dos serviços propostos às exigências do objeto contratual. Tais classificações evidenciam a correta compreensão das despesas a serem assumidas durante a execução dos serviços.

Dessa forma, devolvem-se os autos para a adoção das providências cabíveis quanto à etapa de habilitação do LOTE I, II, III e IV, atinente à proposta apresentada pelas empresas citadas. Ressalte-se que, durante a vigência contratual, competirá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura proceder à devida fiscalização, a fim de assegurar que a contratada cumpra integralmente todas as disposições legais e normativas relacionadas ao objeto deste certame.

Por fim, recomenda-se o encaminhamento do presente processo à fase de habilitação do LOTE I, II, III e IV, para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos previstos no Edital da Licitação.

[assinado digitalmente]

Maria Antonia Inácio Moraes

CRC/AC nº 001174/O-2

Divisão de Contabilidade - DIVCONT

Decreto Estadual nº 322-P

[assinado digitalmente]

Wiliam da Silva Sousa,

Chefe do Departamento de Terceirização - DETER

Portaria nº 45/2023



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTÔNIA INACIO MORAIS, Cargo Comissionado**, em 14/05/2026, às 09:03, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILIAM DA SILVA SOUSA, Chefe de Departamento**, em 14/05/2026, às 10:05, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020815889** e o código CRC **08E543AE**.

Referência: Processo nº 0014.015404.00046/2024-80

SEI nº 0020815889